

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 86, do Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um novo parágrafo único:

“Art. 86. Qualquer pessoa pode, e os servidores públicos municipais, estaduais e federais devem, comunicar ao Poder Público municipal e ao Ministério Público a existência de parcelamento irregular, incumbindo aos agentes competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do art. 85, sob pena de incorrerem, nesta e naquela hipótese, em improbidade administrativa e ilícito disciplinar grave, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e da sua responsabilização solidária pelas perdas e danos causadas.”

JUSTIFICATIVA

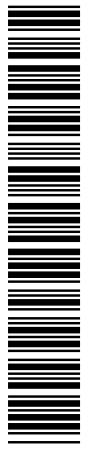
A emenda aperfeiçoa a redação do art. 86, de modo a não deixar dúvidas sobre as importantes obrigações de fiscalização do Poder Público, bem como sobre as sanções impostas no caso de sua omissão.

Sala da Comissão, em 18 de Janeiro de 2006.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**



58A76EF706



58A76EF706